



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.520, de 18 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre autorização para pagamento de Restos a Pagar do ano de 2016 relativo a Subvenções Sociais a entidades relacionadas, e dá providências.”

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para pagamento de Restos a Pagar inscritos, oriundo de saldo não quitados do pagamento de Subvenções Sociais a entidade Associação Cerqueirense Vital Idade – ACERVI – de Cerqueira César e Lar São Vicente de Paula de Cerqueira César, do ano de 2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos valores inscritos em Restos a Pagar relativos a subvenções sociais, aos seguintes credores:

I - Associação Cerqueirense Vital Idade – ACERVI – de Cerqueira César, no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, oriundos de saldo não quitado da Lei Municipal n. 2.169/2016;

II - Lar São Vicente de Paula de Cerqueira César, no valor total de **R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais)**, oriundos de saldo não quitado da Lei Municipal n. 2.171/2016.

Art. 3º - O valor repassado a título de subvenção para a entidade deve ser aplicado para pagamento de vencimentos e salários, encargos sociais e/ou na aquisição de material de consumo e manutenção geral da entidade, referente aos meses de outubro a dezembro de 2022.

Art. 4º - As entidades deveram apresentar Plano de Trabalho das despesas a serem realizadas na execução das atividades e dos projetos abrangidos pela parceria, bem como o preenchimento dos requisitos legais a ser celebrado no termo da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º- A entidade deverá apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos no § 2º do art. 28 da Lei Municipal n. 2.427/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de outubro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra

Erika Rossetto da Fonseca
Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta